



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº. 025/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Emendas Constitucionais nº. 19 de 04.06.1998 e nº.25 de 14.02.2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, vinculados a este Poder, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 72,53% (setenta e dois inteiros, cinquenta e três centésimos por cento), de forma parcelada, referente ao índice residual acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 01 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2023, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado de um montante de 88,53% (Oitenta e Oito inteiros, cinquenta e três centésimos por cento), excluindo-se os valores de:

- I. 8% (Oito por cento), concedido pela Resolução nº 003/2017;
- II.5% (Cinco por cento), concedido pela Resolução nº004/2018; e
- III.3% (Três por cento), concedido pela Resolução nº006/2018.

Parágrafo Único. Fica estipulada a concessão de 38,53% (trinta e oito inteiros, cinquenta e três centésimos por cento) no ato da assinatura desta lei.

Art. 2º. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaetetuba a conceder, por ato próprio, as demais parcelas, limitando-se ao estipulado no artigo 1º, deduzindo-se às já concedidas.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias de natureza pessoal, porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023, revogando-se a Lei nº487/2016 de 21 de dezembro de 2016.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, Mário Ferreira Fonseca, em 02 de maio de 2023.

Alúcio Monteiro Corrêa
PRESIDENTE

Gilberto Raulino Costa
VICE-PRESIDENTE

Cristiano Silva Lopes
1º SECRETÁRIO

Edileuza Viégas Muniz
2ª SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

Justificativa

Senhores (as) Vereadores (as),

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos encontra-se prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X – “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Da leitura do texto constitucional, constata-se que a o instituto da revisão geral anual se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração do servidor em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Ainda do disposto no texto constitucional supracitado, extrai-se que a iniciativa para elaboração do ato normativo para a concessão da revisão geral anual recai sobre o chefe de cada Poder. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos Vereadores – neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos art. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal – deverá ser realizada por meio de ato normativo de iniciativa do chefe do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para todos os servidores e Vereadores.

Nesse sentido, apresenta-se para a deliberação do plenário o presente Projeto de lei, que estabelece em 72,53% (Setenta e Dois inteiros, Cinquenta e Três centésimos por cento) o índice para a revisão geral anual, correspondente ao valor das perdas inflacionárias totais referente ao período compreendido entre 01/12/2016 a 31/03/2023, apurado pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP–M - FGV).

Ressalta-se que o percentual apurado no período foi de 88,53% (Oitenta e Oito inteiros, cinquenta e três centésimos por cento), do qual foram deduzidos 16,00% (Dezesseis por cento) concedidos aos servidores do Poder Legislativo por força das Resoluções de números 003/2017, 004/2018 e 006/2018.

Para a obtenção do percentual citado no parágrafo anterior, usou-se a ferramenta “BCB – Calculadora do Cidadão”, disponível no sítio eletrônico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/jsp/index.jspdo>, do banco Central do Brasil, conforme gráfico indicado na figura a seguir:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2016
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,88537450
Valor percentual correspondente	88,537450 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,89 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Diante do exposto, solicitamos a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 02 de maio de 2023.

Aluísio Monteiro Corrêa
PRESIDENTE

Cristiano Silva Lopes
1º SECRETÁRIO

Gilberto Raulino Costa
VICE-PRESIDENTE

Edileuza Viégas Muniz
2º SECRETÁRIA